

DECRETO Nº 184, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM
22 / 11 / 2022
Ass. Ipmeb
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
2.674/2010 E LEI COMPLEMENTAR
Nº 138/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPACIGUARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.674 de 19 de novembro de 2010 dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC será regido e gerido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC é um instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos na área de turismo;

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC, de natureza contábil criado pela Lei Municipal nº 2.674 de 19 de novembro de 2010, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira



oficial designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, integrante da estrutura da Administração Municipal.

Parágrafo único. O saldo positivo do FUMPAC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMPAC.

Art. 3º Os recursos provenientes da receita relacionadas ao FUMPAC, conforme disposto na Lei Complementar nº 113/2008, serão aplicadas mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nas ações relacionadas à política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC na forma prevista no “caput” deste artigo observará os requisitos e condições fixados por deliberação em ata feita pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Tupaciguara.

Art. 4º Os ônus e encargos sociais decorrentes das arrecadações de recursos são de responsabilidade do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

Art. 5º O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC terá como gestor o Secretário/Titular nomeado pelo Prefeito Municipal da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.

Art. 6º As manifestações e deliberações da diretoria do FUMPAC serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas no mural de informações e de ampla circulação do Município.

Art. 7º Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural:

I – Praticar os atos necessários à gestão do FUMPAC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Tupaciguara;

II – Expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo após a aprovação do Conselho;

III – Submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUMPAC;

IV – Dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Art. 8º O Plano de Aplicação Anual dos recursos financeiros do FUMPAC será apresentado para aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 9º A diretoria do FUMPAC trabalhará em Consonância com a Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do Plano de Aplicação Anual acima mencionado, cabendo-lhe:

I – Publicar em diário oficial, página oficial do Município ou em Mural de Informações do centro Administrativo as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUMPAC.

Art. 10 As despesas com a execução deste Decreto Municipal ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições contrárias a ele.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 22 de novembro de 2022.



FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal